



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 017/2019 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 01.134.191/0003-09, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Santos Dumont, 57, sala 202, CEP 45.653-380, Centro, Ilhéus/BA, representada por seu sócio Diretor, **Heitor Sakoda**, CPF/MF nº. [REDACTED] CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação do tipo menor preço, modalidade Pregão Eletrônico nº 098/2018, protocolado sob o nº 003.0.33153/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (uma) gaveta com 24 (vinte e quatro) discos de alta performance, e respectivos softwares para expansão da solução de Storage atualmente em uso pelo Ministério Público do Estado da Bahia, conforme especificações contidas neste instrumento e seus **apensos**.

1.2 A solução de Storage atualmente em produção no Data Center do Ministério Pùblico do Estado da Bahia é composta dos seguintes itens:

1.2.1 NetApp FAS8040;

1.2.2 Switch HP SAN 8 portas FC, embutido no Blade C3000;

1.3 Incluem-se no objeto deste instrumento todos os custos embalagem, transporte, entrega, montagem, instalação, configuração, garantia e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O prazo para a execução do objeto contratual – entrega, instalação e configuração – é de **60** (sessenta) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e Contrato;

2.2 Todos os equipamentos e softwares fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso (sem uso, reforma ou recondicionamento) e em linha de fabricação durante toda a vigência deste instrumento, devendo ser entregues em embalagens adequadas, originais e lacradas de modo a preservar as características originais dos mesmos;

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá entregar as respectivas notas fiscais, com discriminação, inclusive, dos “part numbers”, de todos os equipamentos e softwares fornecidos;

1/1
SERVIX
Jurídico



2.3 A entrega dos equipamentos e instalação/configuração dos softwares envolvidos ocorrerá na sede do **CONTRATANTE** localizada à 5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, em horário compreendido entre as 8:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira;

2.3.1 Os serviços de instalação e configuração serão agendados com a equipe técnica do **CONTRATANTE** preferencialmente no horário de expediente ordinário do mesmo;

2.3.2 Excepcionalmente, nas hipóteses em que os serviços de instalação e configuração implicarem em riscos ao funcionamento normal do Data Center, os mesmos poderão ser realizados em horário alternativo, inclusive nos finais de semana, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo os cabos elétricos e lógicos, quando necessários, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.4.1 Caberá ao **CONTRATANTE** o provimento dos pontos de alimentação elétrica e dos pontos de rede local, quando necessário;

2.5 A implantação e configuração da solução deverá ocorrer junto ao Data Center do **CONTRATANTE**, localizado no endereço descrito no **item 2.3**, mediante agendamento e de acordo com as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação do mesmo;

2.5.1 O(s) profissional(is) que irá(ão) trabalhar na implantação e configuração deverá(ão) possuir certificado oficial referente a solução de servidores do fabricante ofertado;

2.5.2 Os referidos certificados deverão ser apresentados após a assinatura do contrato juntamente com a entrega dos bens objeto desta contratação, **nos termos do item 2.2**.

2.6 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de garantia e suporte técnico minimamente até 10/08/2021, *on site* (para os equipamentos), em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), nos termos dispostos na **cláusula nona** deste instrumento;

2.7 O recebimento dos bens adquiridos e dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 Para fins de recebimento provisório, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso **com as deduções cabíveis**;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) bem(s), ou reparar o(s) serviço(s), no prazo fixado pelo **CONTRATANTE** na respectiva notificação;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

[Handwritten signature]




2.9.1 O recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado, e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** designada pela Portaria nº 088/2017-SGA, ou por instrumento que eventualmente a substitua;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Ação (P/A/OE) 7345/7347/7349	Região 9900	Natureza da Despesa 44.90.52
--	---------------------------------------	---------------------------------	----------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor total e irreajustável, de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais);

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, implantação, ativação, instalação, configuração, customização, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

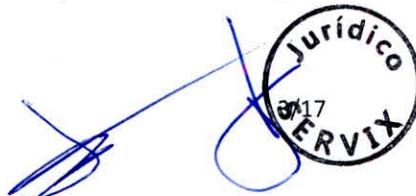
CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e/ou Nota Fiscal/DANFE e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo





CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 A nota fiscal/fatura deverá discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observando-se ainda o quanto disposto no **item 2.2.1**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 6.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos nos itens 4.1 e 4.2 são irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá até 10/08/2021, tendo como termo inicial a data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos que compõem o objeto deste contrato com garantia mínima, fornecida pelo fabricante, até o dia 10/08/2021, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.1.1 A garantia de que trata este instrumento abrange manutenção corretiva e suporte técnico à solução objeto deste contrato, de modo a englobar a substituição de peças defeituosas e upgrades de versões dos softwares/firmwares sem ônus adicional ao **CONTRATANTE** e ainda:

Jurídico
4/17
SERVIX



9.1.1.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de monitoração contínua de hardware, em regime de 24h x 07 dias na semana, para os equipamentos objeto deste instrumento, com abertura automática de chamados para correção de problemas, através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido, utilizando a conectividades à internet provida pelo **CONTRATANTE**;

9.1.1.2 Todo o conjunto do equipamento ofertado deverá ter garantia, suporte e manutenção válidos até 10/08/2021, on site, no regime de 24 horas x 7 dias, com direito a abrir chamado direto no fabricante e/ou junto à **CONTRATADA** com acesso à atualização de firmwares, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

9.2 Os serviços de Assistência Técnica serão prestados a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer custo adicional ao **CONTRANTE**;

9.3 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes dos serviços de garantia e suporte técnico, inclusive a reparação e/ou substituição de peças e equipamentos e o deslocamento de técnicos aos locais em que aqueles estiverem;

9.3.1 Configurando-se hipótese em que não seja possível o reparo ou a substituição das peças defeituosas ou componentes de algum equipamento/software, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição completa do bem por outro igual ou equivalente, devidamente garantido e certificado pelo fabricante, mediante aprovação do **CONTRATANTE**;

9.3.2 Caso seja necessário enviar equipamentos componentes do Sistema de Armazenamento de Dados – Storage, das Unidades de Expansão – Gavetas, Switch SAN (caso seja fornecido com a solução), para um centro de assistência técnica fora o MPBA, o envio somente se dará mediante prévia autorização da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), para fins de controle e fiscalização;

9.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de atendimento, em regime de 24x7, por linha telefônica 0800, própria ou do fabricante, para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte de Software;

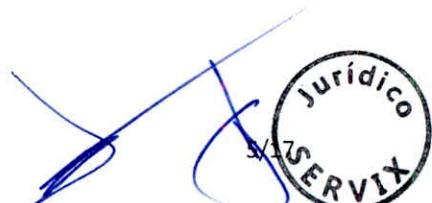
9.5 A abertura de chamados para Assistência Técnica se dará via telefone, e-mail e web site, e deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

9.5.1 Eventuais atrasos que comprometam o prazo de resolução dos problemas deverão ser negociados diretamente com o **CONTRATANTE**, que poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais cabíveis;

9.5.2 Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer um relatório dos chamados de assistência técnica gerados, que deverá conter informações acerca do status do chamado, descrição do problema, datas e prazos dos serviços e o respectivo aceite pelo **CONTRATANTE**;

9.5.3 Após o atendimento técnico, a **CONTRATADA** somente poderá dar por encerrado o chamado, após a inspeção dos serviços e respectivo aceite do **CONTRATANTE**;

9.6 Em todas as atividades de Assistência Técnica ou Suporte Técnico, os técnicos da **CONTRATADA** deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos na língua inglesa;





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Fornecer a entrega dos bens e implantar a solução contratada de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

10.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

10.3 Executar o objeto contratual utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica capacitada e certificada pelo(s) fabricante(s) dos bens, em todos os níveis de trabalho;

10.3.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar, **nos termos do item 2.5.1**, através de certificado que mantém em seu quadro de funcionários, no mínimo 01(um) profissional treinado pelo fabricante para instalação e configuração da solução;

10.4 Monitorar eventos de Hardware 24 (vinte e quatro) horas durante dia 7 (sete) dias por semana com abertura de chamados automática para correção de problemas, através de ferramenta própria de monitoramento da solução;

10.5 Prestar diretamente o objeto contratado, ficando vedada a subcontratação parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;

10.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos da **CONTRATADA** para realização de assistência técnica e garantia, bem como despesas de transporte, diárias, tributos ou seguros;

10.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total, observando-se ainda, o quanto disposto no **item 2.2.1**;

10.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo,





independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.13 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.14 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

10.15.2 A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no certame e no presente instrumento, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

10.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

10.18 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

10.18.1 A **CONTRATADA** deverá, como condição para assinatura deste instrumento, firmar **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** constante no **apenso II** deste instrumento;

10.19 Apresentar, como condição para a **prestaçào dos serviços contratados**, termo de garantia fornecido pelo fabricante, o qual englobe manutenção corretiva, suporte técnico e direito a atualizações/upgrades durante todo o período de garantia descrito na **CLÁUSULA NONA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Jurídico
SERVIX
7/11



11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

11.3 Disponibilizar pessoal técnico capacitado para executar as atividades que lhe caibam na execução contratual, bem como para definir regras, fluxos de trabalho e eventuais configurações visando à completa base de informação para a devida implantação da solução contratada;

11.4 Garantir o provimento dos pontos de alimentação elétrica e dos pontos de rede local, sempre que necessário;

11.5 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;

11.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.7 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;



12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;



13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Jurídico
SERVIX
10/11



15.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou correlata que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

17.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no item 17.1;

17.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 161, inciso X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

17.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

17.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

17.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credienciada pelo Banco Central para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

17.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

17.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 17.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual do contrato.

17.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

11/17



17.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 08 de março de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Federico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA
Heitor Sakoda
Sócio Diretor





APENSO I

1.0 GAVETA

Especificações:

1.1 1(Uma) Gaveta de discos com capacidade para, no mínimo, 24 (vinte e quatro) baías para discos de 2.5" (duas polegadas e meia). A gaveta deverá ser compatível com discos SAS;

1.2 A gaveta será interligada ao Storage NetApp FAS8040, sendo necessária sua compatibilidade com sua controladora, a ser comprovada por documentação pública emitida pelo fabricante;

1.3 Cada gaveta de discos poderá ocupar, no máximo, 4U de altura do rack;

1.4 A solução deverá contemplar todos os serviços técnicos de: instalação em rack de todos os componentes, configuração das gavetas de discos e controladoras, cabeamento para interligação entre controladoras e gavetas, testes de funcionalidade, homologação e liberação do ambiente para produção;

1.5 Deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao seu perfeito funcionamento para integração ao Storage;

1.6 Alimentação:

1.6.1 Possuir no mínimo 2 fontes de alimentação redundantes de tensão elétrica nominal de 220 V (duzentos e vinte volts) AC a 60 Hz (sessenta hertz), bifásica;

1.6.2 As fontes que compõem a solução devem permitir a sua adição e substituição, sem interromper o funcionamento do sistema de armazenamento;

1.6.3 Ser redundantes e funcionar em paralelo de modo que no caso da falha de uma delas (ou grupo delas) a(s) restante(s) assumam toda a alimentação do sistema sem prejuízos ao seu correto funcionamento;

1.7 Devem ser fornecidos todos os acessórios(cabos, terminadores, trilhos, etc) necessários para viabilizar a instalação e o funcionamento da Gaveta e seus discos em sua capacidade de discos solicitadas;

1.8 Seguir padrão industrial para racks de 19" (dezenove polegadas), incluindo porcas, trilhos, parafusos e demais acessórios necessários para sua instalação em rack;

2.0 DISCOS

Especificações:

2.1 24(Vinte e Quatro) discos do tipo SAS de, no mínimo, 10000 RPM (rotações por minuto), de 2.5" e com interface SAS de 6Gbps, compatível com a gaveta fornecida;

2.2 Serviços Técnicos de instalação e configuração dos discos;

2.3 Deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao seu perfeito funcionamento;

2.4 Os discos devem possuir, no mínimo, 1.8TB de capacidade.

13/17



3.0 GARANTIA DOS DISCOS E DA GAVETA:

3.1 A garantia da Gaveta e Discos, deverão ser incorporadas pelo mesmo tempo e ser do mesmo tipo contratado para a Controladora (FAS8040, seriais 721626000011 e 721626000012) ao qual será interligada, conforme política do fabricante(NetApp). Caso essa política tenha sido descontinuada, o tempo de garantia será, no mínimo, até a data de 10/08/2021, com suporte 24x7 e tempo de solução de 6 horas;

4.2 Os serviços de Assistência e Suporte Técnico deverão ser prestados, durante sua vigência, incluindo a troca de peças defeituosas e o upgrade de versões dos softwares/firmwares sem ônus adicional para o MPBA.

4.3 O serviço de Assistência Técnica será prestado a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o **MPBA**;

4.4 Fica estabelecido pelo **CONTRATANTE** que os equipamentos citados no objeto deste instrumento deverão estar cobertos por garantia "on site", nas instalações da sede do MPBA. Desta forma, a **CONTRATADA** deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações da sede do Ministério Pùblico da Bahia, com endereço à 5^a Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP 41.745-004, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

4.5 Caso seja necessário enviar equipamentos componentes do Sistema de Armazenamento de Dados – Storage, das Unidades de Expansão – Gavetas, Switch SAN (caso seja fornecido com a solução), para um centro de assistência técnica fora o MPBA, o envio somente se dará mediante prévia autorização da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), para fins de controle e fiscalização;

4.6 Quando a assistência técnica autorizada não for própria do fabricante, a proponente deverá apresentar, no ato de assinatura do Contrato, o seguinte:

- a. Documento em papel timbrado emitido pelo fabricante, autorizando a(s) empresa(s) que prestarão tal serviço;
- b. Declaração expressa da assistência técnica autorizada, comprometendo-se a prestar **todo** o serviço de garantia nos termos da proposta do licitante;

4.7 A **CONTRATADA** deverá monitorar eventos de Hardware 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias na semana com abertura de chamados automática para correção de problemas, através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido;

4.8 Eventuais atrasos que comprometam o prazo de resolução dos problemas deverão ser renegociados com o **CONTRATANTE**. Caso o **CONTRATANTE** entenda que os motivos expostos não justificam os atrasos, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções contratuais previstas;

4.9 Sempre que for solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação dos chamados técnicos gerados pelo **CONTRATANTE**, os quais constarão, pelo menos: status do chamado, descrição do problema, datas e prazos de atendimento, descrição da solução e responsável técnico;

4.10 Após o atendimento técnico, a **CONTRATADA** só poderá dar por encerrado o chamado mediante a inspeção dos serviços e o respectivo aceite do **CONTRATANTE**;

14/17

Jurídico
SERVIX



4.11 Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da Contratada deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Jurídico" at the top and "SERVIX" at the bottom, with "15/17" handwritten in the center.



APENSO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5^a Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 01.134.191/0003-09, situada à Rua Santos Dumont, 57, sala 202, CEP 45.653-380, Centro, Ilhéus/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização previa e formal segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações confidenciais, que devem ser tratadas, indispensavelmente, com o sigilo necessário, não podendo ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios Colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.
6. Demais informações trafegadas no ambiente de rede da **CONTRATANTE**, como arquivos e e-mails.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, de modo que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma se sigilosa fosse até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou mantidos sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando da execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**.

Jurídico
SERVIX
16/17



CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

§1º A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

§2º A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do inicio dos trabalhos.

§3º Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado, quando do inicio dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - O atendimento deste **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, bem como das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da **CONTRATADA** que prestarem serviços ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – A CONTRATADA deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das clausulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 08 de maio de 2019.

Frederico Wellington Soares
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
CONTRATANTE

Heitor Sakoda
Empresa Servix Informática Ltda
CONTRATADA



RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº 017/2019-SGA Processo: 003.0.33153/2018 - Pregão Eletrônico nº 098/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Servix Informática Ltda, CNPJ nº 01.134.191/0003-09. Objeto: Aquisição de 01 (uma) gaveta com 24 (vinte e quatro) discos de alta performance, e respectivos softwares, para expansão da solução de Storage atualmente em uso pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global: R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 7345/7347/7349 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: O instrumento vigerá até 10/08/2021, tendo como termo inicial a publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA N° 052/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Wellington Bruno Santos Guimarães, matrícula [REDACTED] e Mirian Souza Paiva Patrício, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 020/2019-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico para Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de fevereiro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA N° 066/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Bruno Falcón Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do **contrato nº 017/2019-SGA**, relativo à aquisição de 01 (uma) gaveta com 24 (vinte e quatro) discos de alta performance, e respectivos softwares para expansão da solução de Storage atualmente em uso pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de março de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2018-SGA. Processo: 003.0.4049/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e LG Informática S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto contratual: prestação de serviços de suporte técnico e atualização para os seguintes softwares: FPW-Ponto Desktop (controle e gestão) para 2.800 usuários, FPW-Ponto web (registro de frequência) para 2.800 usuários e FPW-Folha de pagamento para 3.200 usuários. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2019 até 28/02/2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 16/2019 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.2967/2019. Objeto: registro de preços de materiais de expediente, conforme especificações contidas no edital e em todos os seus anexos. Entrega das propostas a partir de: 11/03/2019 às 08:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/03/2019 às 08:30h (Horário de Brasília-DF), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo tel.: (71) 3103-0225. Salvador-Ba, 08/03/2019. Monica Sobrinho - Pregoeira Substituta.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N° 066 /2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Bruno Falcón Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 017/2019-SGA, relativo à aquisição de 01 (uma) gaveta com 24 (vinte e quatro) discos de alta performance, e respectivos softwares para expansão da solução de Storage atualmente em uso pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de março de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa